

LEI Nº 5.923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0277/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DO
MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade do Município de Matão para o exercício de 2024, observadas as determinações do artigo 37, § 1.º da Constituição Federal; do artigo 114 e §§ da Lei Orgânica do Município de Matão; da legislação eleitoral vigente; da Lei Federal 8.666/93; da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, devendo cumprir os seguintes objetivos:

I - Publicação dos atos oficiais e demais matérias redacionais, conforme disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Matão;

II - Publicação de abertura de licitações, adjudicações, homologações, contratos, ratificações e dispensa ou inexigibilidade de licitações e outros atos pertinentes, de conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e demais legislações aplicáveis;

III - Inserções ou programas de rádio, TV, jornais, revistas e outros meios de comunicação, com o objetivo de informar os atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Direta e Indireta, instituições e órgãos controlados pelo Poder Público, desde que tenham exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 2º - Considerando que todos os serviços e seus respectivos valores serão aferidos em conformidade com a Lei 8666/93, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, além do que dependem do teor, volume das matérias, somente disponíveis à época da realização do ato, estimamos que no exercício de 2024, tais custos não ultrapassarão o equivalente a 2% (dois por cento) da receita efetivamente arrecadada no citado exercício.

Art. 3º - Havendo necessidade de alterações posteriores aos objetos do presente plano deverá o Executivo Municipal submetê-las à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0279/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar às entidades abaixo nominadas, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, a seguir relacionados:

a) Associação Promocional Movidos pela Divina Misericórdia

CNPJ nº 21.787.975/0001-81

“Um veículo VW/Gol Special Gasolina cor Branca Ano 1999 placa BNZ9492”

“Um veículo VW/Kombi Misto Camioneta Gasolina cor Branca Ano 1998 Placa BFY5672”

“Um veículo FIAT/FIORINO Working camioneta Gasolina cor Branca Ano 1998 placa CPV8569”

“Um veículo VW/PARATI Surf Gasolina cor Azul Ano 1995 Placa BFY5650”

b) Associação Os Mensageiros

CNPJ nº 46.791.253/0001-21

“Um veículo VW/7.90 S Carga Caminhão Diesel cor Branca ano 1993 Placa BFY 5637”

c) Templo de Caridade Casa dos Orixas

CNPJ nº 52.890.769/0001-26

“Um veículo VW/Kombi Misto Camioneta Gasolina cor Branca Ano 2001 Placa BNZ9506”

“Um veículo VW/Kombi Misto Camioneta Gasolina cor Branca Ano 2001 Placa BNZ9505”

“Um veículo VW/Gol 1.0 Gasolina cor Branca Ano 2002 placa BNZ9509”

d) TEAMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Matão e Região

CNPJ nº 38.926.931/0001-98

“Um veículo Ford/Fiesta 1.6 Flex cor Prata Ano 2006 placa BNZ9546”

“Um veículo FIAT/STRADA Working Alcool cor Branca Ano 2001 placa CDV5637”

e) Associação Beneficente Amar - ABA

CNPJ nº 31.835.338/0001-97

“Um veículo FIAT/Palio ELX Alcool/Gasolina cor Fantasia Ano 2008 placa BNZ9565”

“Um veículo FIAT/Uno Mille Fire Flex cor Branca Ano 2007 placa BNZ9557”

Parágrafo único: São declarados como inservíveis, nos termos do caput deste artigo, os bens móveis do Município acima relacionados, por tratar-se de bens com a seguinte caracterização e classificação:

I - ocioso - bem móvel que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão público;

II – antieconômico – bem móvel cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III – irrecuperável – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais, ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º – A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhe dará a destinação para fins sociais, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único: Para fins de caracterizar-se como entidades sem fins lucrativos e exercem atividades de interesse social, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regular no Município, as entidades beneficiadas apresentaram os documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta lei.

- a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º - Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento dos bens móveis de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0283/2023

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal Biênio 2023-2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Matão e dá outras providências à partir de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, à partir de 01º de Janeiro de 2025, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Matão, nos seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	R\$ 19.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 9.500,00
Secretário Municipais	R\$11.842,14

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01º de Janeiro de 2025.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0284/2023

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal subscritos por outros Vereadores

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Matão para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Matão, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 8.479,24 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador eleito para presidir a Câmara Municipal de Matão será de R\$ 11.870,94 (onze mil oitocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º - O subsídio será devido, em parcela única, ao vereador que comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas nos termos do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º, do art. 57, da Constituição Federal.

§ 1º O vereador que, injustificadamente, não comparecer nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias sofrerá desconto equivalente a 8% (oito por cento) do valor do subsídio mensal, para cada ausência registrada.

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior as ausências ocorridas nos termos do § 1º do art. 16, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os suplentes, convocados quando o titular afastar-se por mais de 120 dias, perceberão o subsídio fixado no *caput* do Art. 1º da seguinte forma:

I - Meses com 30 ou 31 dias: 1/30 por dia em exercício;

II - Fevereiro: o valor fixado no *caput* do Art. 1º dividido pelo número de dias do mês, e multiplicado pelo número de dias em exercício.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios de 2025 e seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0255/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Altos do Pinheiro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado ALTOS DO PINHEIRO do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Altos do Pinheiro**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1142	AV. 01	144-64-44-1	17	23,63
1148	RUA 01	144-64-44-2	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-44-3	17	23,63
1148	RUA 01	144-64-45-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-64-45-2	17	23,63
1149	RUA 02	144-64-45-3	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-45-4	17	23,63
1149	RUA 02	144-64-46-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-64-46-2	17	23,63
1150	RUA 03	144-64-46-3	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-46-4	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-66-1	17	23,63
1150	RUA 03	144-64-66-2	17	23,63
1151	RUA 04	144-64-66-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-64-88-1	17	23,63
1151	RUA 04	144-64-88-2	17	23,63
1151	RUA 04	144-64-88-3	17	23,63
1150	RUA 03	144-64-88-4	17	23,63
1150	RUA 03	144-64-78-1	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-78-2	17	23,63
1153	RUA 05	144-64-78-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-64-78-4	17	23,63
1153	RUA 05	144-64-79-1	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-79-2	17	23,63
1154	RUA 06	144-64-79-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-64-79-4	17	23,63
1154	RUA 06	144-62-61-1	17	23,63
1145	AV. 02	144-62-61-2	17	23,63
1155	RUA 07	144-62-61-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-62-61-4	17	23,63
1154	RUA 06	144-64-49-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-64-49-2	17	23,63
1155	RUA 07	144-64-49-3	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-49-4	17	23,63
1155	RUA 07	144-62-51-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-62-51-2	17	23,63
1156	RUA 08	144-62-51-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-62-51-4	17	23,63
1156	RUA 08	144-62-42-1	17	23,63

1142	AV. 01	144-62-42-2	17	23,63
1157	RUA 09	144-62-42-3	17	23,63
1152	AV. 03	144-62-42-4	17	23,63
1157	RUA 09	144-62-43-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-62-43-2	17	23,63
1152	AV. 03	144-62-43-3	17	23,63
1151	RUA 04	144-64-87-1	17	23,63
1152	AV. 03	144-64-87-2	17	23,63
1150	RUA 03	144-64-47-1	17	23,63
1142	AV. 01	144-64-47-2	17	23,63
1154	RUA 06	144-64-47-3	17	23,63
1145	AV. 02	144-64-47-4	17	23,63
1152	AV. 03	144-64-17-1	17	23,63
1152	AV. 03	144-62-91-1	17	23,63

LEI Nº 5.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0256/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Jardim Amélia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado JARDIM AMÉLIA do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **JARDIM AMÉLIA**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1318	Av. Pastor C. C. da Silva	252-11-04-1	21	34,86
1324	Rua Heraldo de S. Toledo	252-11-04-2	21	34,86
1308	Av. 01	252-11-04-3	21	34,86
1320	Rua 01	252-11-04-4	21	34,86
1308	Av. 01	251-32-95-1	21	34,86
1324	Rua Heraldo de S. Toledo	251-32-95-2	21	34,86
1309	Av. 02	251-32-95-3	21	34,86
1320	Rua 01	251-32-95-4	21	34,86
1309	Av. 02	251-32-86-1	21	34,86
1324	Rua Heraldo de S. Toledo	251-32-86-2	21	34,86
1310	Av. 03	251-32-86-3	21	34,86
1320	Rua 01	251-32-86-4	21	34,86
1310	Av. 03	251-32-76-1	21	34,86
1324	Rua Heraldo de S. Toledo	251-32-76-2	21	34,86
1320	Rua 01	251-32-76-3	21	34,86
1319	Av. José Rolin Dias	252-11-66-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-66-2	21	34,86
1311	Av. 04	252-11-66-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-66-4	21	34,86
1311	Av. 04	252-11-47-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-47-2	21	34,86
1312	Av. 05	252-11-47-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-47-4	21	34,86
1312	Av. 05	252-11-37-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-37-2	21	34,86
1313	Av. 06	252-11-37-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-37-4	21	34,86
1313	Av. 06	252-11-28-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-28-2	21	34,86
1314	Av. 07	252-11-28-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-28-4	21	34,86
1314	Av. 07	252-11-18-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-18-2	21	34,86
1315	Av. 08	252-11-18-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-18-4	21	34,86
1315	Av. 08	252-11-19-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-19-2	21	34,86
1316	Av. 09	252-11-19-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-19-4	21	34,86
1316	Av. 09	252-11-09-1	21	34,86
1323	Rua 04	252-11-09-2	21	34,86

1317	Av. 10	252-11-09-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-09-4	21	34,86
1316	Av. 09	252-11-09-1	21	34,86
1323	Rua 04	252-11-09-2	21	34,86
1317	Av. 10	252-11-09-3	21	34,86
1322	Rua 03	252-11-09-4	21	34,86
1317	Av. 10	251-32-99-1	21	34,86
1323	Rua 04	251-32-99-2	21	34,86
1316	Av. 09	251-32-99-3	21	34,86
1321	Rua 02	251-32-99-4	21	34,86
1322	Rua 03	251-32-99-5	21	34,86
1320	Rua 01	252-11-16-1	21	34,86
1321	Rua 02	252-11-16-2	21	34,86

LEI Nº 5.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0257/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Jardim Eugênia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado JARDIM EUGÊNIA do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **JARDIM EUGÊNIA**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1224	Rua Angelo Maccagnan	162-52-45-1	7	9,62
1220	Av. Savério Pinotti	162-52-45-2	7	9,62
1225	Rua Vicente Cordoa	162-52-45-3	7	9,62
1223	Rua José Mondini	162-52-44-1	7	9,62
1220	Av. Savério Pinotti	162-52-44-2	7	9,62
1224	Rua Angelo Maccagnan	162-52-44-3	7	9,62
1223	Rua José Mondini	162-52-35-1	7	9,62
1221	Av. 02	162-52-35-2	7	9,62
1226	Rua 04	162-52-35-3	7	9,62
1220	Av. Savério Pinotti	162-52-35-4	7	9,62
1222	Av. 03	162-52-04-1	7	9,62
1227	Rua 05	162-52-04-2	7	9,62
1221	Av. 02	162-52-04-3	7	9,62
1223	Rua José Mondini	162-52-04-4	7	9,62
1221	Av. 02	162-52-28-1	7	9,62
1228	Rua Abilio Laureano	162-52-28-2	7	9,62
1220	Av. Savério Pinotti	162-52-28-3	7	9,62
1226	Rua 04	162-52-28-4	7	9,62
1225	Rua Vicente Cordoa	162-52-39-1	7	9,62
1220	Av. Savério Pinotti	162-52-39-2	7	9,62
1228	Rua Abilio Laureano	162-52-39-3	7	9,62
1227	Rua 05	162-52-19-1	7	9,62
1228	Rua Abilio Laureano	162-52-19-2	7	9,62
1221	Av. 02	162-52-19-3	7	9,62

LEI Nº 5.930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0258/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Parque Flamboyant”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **PARQUE FLAMBOYANT** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Parque Flamboyant**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
754	Av. João Marchesan	164-34-97-1	18	25,13
1158	Rua 01	164-34-97-2	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-34-97-3	18	25,13
1158	Rua 01	164-34-99-1	18	25,13
1159	Rua 02	164-34-99-2	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-34-99-3	18	25,13
1159	Rua 02	164-34-90-1	18	25,13
1180	Av. 01	164-34-90-2	18	25,13
1160	Rua 03	164-34-90-3	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-34-90-4	18	25,13
1160	Rua 03	164-32-91-1	18	25,13
1180	Av. 01	164-32-91-2	18	25,13
1161	Rua 04	164-32-91-3	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-91-4	18	25,13
1161	Rua 04	164-32-82-1	18	25,13
1180	Av. 01	164-32-82-2	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-82-3	18	25,13
1162	Rua 05	164-32-82-4	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-82-5	18	25,13
1162	Rua 05	164-32-83-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-83-2	18	25,13
1163	Rua 06	164-32-83-3	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-83-4	18	25,13
1163	Rua 06	164-32-84-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-84-2	18	25,13
1164	Rua 07	164-32-84-3	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-84-4	18	25,13
1165	Rua 08	164-32-97-1	18	25,13
1181	Av. 02	164-32-97-2	18	25,13
1166	Rua 09	164-32-97-3	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	164-32-97-4	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-97-5	18	25,13
1165	Rua 08	164-32-56-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-56-2	18	25,13
1166	Rua 09	164-32-56-3	18	25,13
1181	Av. 02	164-32-56-4	18	25,13
1166	Rua 09	164-32-88-1	18	25,13
1159	Av. 02	164-32-88-2	18	25,13
1167	Rua 10	164-32-88-3	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	164-32-88-4	18	25,13

1166	Rua 09	164-32-47-1	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-47-2	18	25,13
1167	Rua 10	164-32-47-3	18	25,13
1181	Av. 02	164-32-47-4	18	25,13
1164	Rua 07	164-32-86-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-86-2	18	25,13
1165	Rua 08	164-32-86-3	18	25,13
243	Av. Pref. Laert José Tarallo Mendes	164-32-86-4	18	25,13
754	Av. João Marchesan	164-32-60-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-60-2	18	25,13
1180	Av. 01	164-32-60-3	18	25,13
754	Av. João Marchesan	164-32-20-1	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-20-2	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-20-3	18	25,13
754	João Marchesan	164-32-02-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-02-2	18	25,13
1168	Rua 11	164-32-02-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-02-4	18	25,13
1168	Rua 11	164-32-04-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-04-2	18	25,13
1169	Rua 12	164-32-04-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-04-4	18	25,13
1169	Rua 12	164-32-05-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-05-2	18	25,13
1170	Rua 13	164-32-05-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-05-4	18	25,13
1170	Rua 13	164-32-06-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-06-2	18	25,13
1171	Rua 14	164-32-06-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-06-4	18	25,13
1171	Rua 14	164-32-17-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-17-2	18	25,13
1172	Rua 15	164-32-17-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-17-4	18	25,13
1172	Rua 15	164-32-18-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-18-2	18	25,13
1173	Rua 16	164-32-18-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-18-4	18	25,13
1173	Rua 16	164-32-19-1	18	25,13
1184	Av. 05	164-32-19-2	18	25,13
1020	Av. José Gonçalves	164-32-19-3	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-19-4	18	25,13
1179	Av. A	164-31-38-1	18	25,13

1175	Rua 18	164-31-38-2	18	25,13
1185	Av. 06	164-31-38-3	18	25,13
1174	Rua 17	164-31-38-4	18	25,13
1179	Av. A	164-31-29-1	18	25,13
1177	Rua 20	164-31-29-2	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	164-31-29-3	18	25,13
1176	Rua 19	164-31-29-4	18	25,13
1179	Av. A	162-63-10-1	18	25,13
1178	Rua 21	162-63-10-2	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	162-63-10-3	18	25,13
1177	Rua 20	162-63-10-4	18	25,13
1179	Av. A	164-31-39-1	18	25,13
1176	Rua 19	164-31-39-2	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	164-31-39-3	18	25,13
1185	Av. 06	164-31-39-4	18	25,13
1175	Rua 18	164-31-39-5	18	25,13
1179	Av. A	162-63-00-1	18	25,13
1020	Rua José Gonçalves	162-63-00-2	18	25,13
1178	Rua 21	162-63-00-3	18	25,13
1167	Rua 10	164-32-58-1	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-58-2	18	25,13
1020	Av. José Gonçalves	164-32-58-3	18	25,13
754	Av. João Marchesan	164-31-55-1	18	25,13
1174	Rua 17	164-31-55-2	18	25,13
754	Av. João Marchesan	164-31-86-1	18	25,13
1020	Av. José Gonçalves	164-31-86-2	18	25,13
1184	Av. 05	164-31-86-3	18	25,13
1185	Av. 06	164-31-78-1	18	25,13
1020	Av. José Gonçalves	164-31-78-2	18	25,13
1183	Av. 04	164-32-33-1	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-33-2	18	25,13
1182	Av. 03	164-32-33-3	18	25,13
1174	Rua 17	164-31-57-1	18	25,13

LEI Nº 5.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0259/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Loteamento Residencial Guaporé II”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL GUAPORÉ II** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Loteamento Residencial Guaporé II**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1428	RUA 09	182-33-63-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-33-63-2	26	50,67
1427	RUA 08	182-33-63-3	26	50,67
1422	RUA 03	182-33-63-4	26	50,67
1429	RUA 10	182-33-62-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-33-62-2	26	50,67
1428	RUA 09	182-33-62-3	26	50,67
1418	PISTA 01	182-33-62-4	26	50,67
1430	RUA 11	182-33-60-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-33-60-2	26	50,67
1424	RUA 10	182-33-60-3	26	50,67
1423	RUA 04	182-33-60-4	26	50,67
1431	RUA 12	182-61-69-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-61-69-2	26	50,67
1430	RUA 11	182-61-69-3	26	50,67
1423	RUA 04	182-61-69-4	26	50,67
1432	RUA 13	182-61-78-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-61-78-2	26	50,67
1431	RUA 12	182-61-78-3	26	50,67
1424	RUA 05	182-61-78-4	26	50,67
1433	RUA 14	182-61-76-1	26	50,67
1421	RUA 02	182-61-76-2	26	50,67
1432	RUA 13	182-61-76-3	26	50,67
1424	RUA 05	182-61-76-4	26	50,67
1433	RUA 14	182-62-17-1	26	50,67
1424	RUA 05	182-62-17-2	26	50,67
1432	RUA 13	182-62-17-3	26	50,67
1426	RUA 07	182-62-17-4	26	50,67
1432	RUA 13	182-62-08-1	26	50,67
1424	RUA 05	182-62-08-2	26	50,67
1431	RUA 12	182-62-08-3	26	50,67
1426	RUA 07	182-62-08-4	26	50,67
1431	RUA 12	182-34-10-1	26	50,67
1425	RUA 06	182-34-10-2	26	50,67
1434	RUA 15	182-34-10-3	26	50,67
1426	RUA 07	182-34-10-4	26	50,67
1434	RUA 15	182-34-11-1	26	50,67
1425	RUA 06	182-34-11-2	26	50,67
1435	RUA 16	182-34-11-3	26	50,67

1426	RUA 07	182-34-11-4	26	50,67
1435	RUA 16	182-34-02-1	26	50,67
1419	PISTA 02	182-34-02-2	26	50,67
1436	RUA 17	182-34-02-3	26	50,67
1426	RUA 07	182-34-02-4	26	50,67
1420	RUA 01	182-33-55-1	26	50,67
1428	RUA 09	182-33-64-1	26	50,67
1422	RUA 03	182-33-64-2	26	50,67
1427	RUA 08	182-33-64-3	26	50,67
1421	RUA 02	182-33-64-4	26	50,67
1420	RUA 01	182-33-64-5	26	50,67
1417	ALAMEDA 01	182-33-64-6	26	50,67
1418	PISTA 01	182-33-64-7	26	50,67
1420	RUA 01	182-33-57-1	26	50,67
1420	RUA 01	182-33-57-2	26	50,67
1438	AV. ARMAN. MARCHESAN	182-33-57-3	26	50,67
1417	ALAMEDA 1	182-33-57-4	26	50,67
1426	RUA 07	182-34-13-1	26	50,67
1436	RUA 17	182-34-13-2	26	50,67
1419	PISTA 02	182-34-13-3	26	50,67
1433	RUA 14	182-61-85-1	26	50,67
1431	RUA 12	182-61-89-1	26	50,67
1423	RUA 04	182-61-89-2	26	50,67
1425	RUA 06	182-61-89-3	26	50,67
1439	RUA 01-A	182-33-29-1	26	50,67
1438	AV. ARMAN. MARCHESAN	182-33-29-2	26	50,67
1421	RUA 02	182-61-47-1	26	50,67
1426	RUA 07	182-62-38-1	26	50,67
1439	RUA 01-A	182-33-36-1	26	50,67
1420	RUA 01	182-33-36-2	26	50,67

LEI Nº 5.932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0260/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Residencial Noale”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **RESIDENCIAL NOALE** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Residencial Noale**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1394	RUA 01	251-31-43-1	23	44,62
1393	AV. 01	251-31-55-1	23	44,62
1395	RUA 02 A	251-31-55-2	23	44,62
1394	RUA 01	251-31-55-3	23	44,62
1393	AV. 01	251-31-45-1	23	44,62
1394	RUA 01	251-31-45-2	23	44,62
1395	RUA 02 A	251-31-45-3	23	44,62
1393	AV. 01	251-31-54-1	23	44,62
1396	RUA 02 B	251-31-54-2	23	44,62
1397	RUA 03	251-31-54-3	23	44,62
1393	AV. 01	251-31-69-1	23	44,62
1397	RUA 03	251-31-69-2	23	44,62
1396	RUA 02 B	251-31-69-3	23	44,62
1393	AV. 01	233-63-72-1	23	44,62
1398	RUA 04	233-63-72-2	23	44,62
1397	RUA 03	233-63-72-3	23	44,62
1393	AV. 01	233-63-62-1	23	44,62
1397	RUA 03	233-63-62-2	23	44,62
1398	RUA 04	233-63-62-3	23	44,62
1393	AV. 01	233-63-75-1	23	44,62
1398	RUA 04	233-63-75-2	23	44,62
1399	RUA 05	233-63-75-3	23	44,62
1393	AV. 01	233-63-85-1	23	44,62
1399	RUA 05	233-63-75-2	23	44,62
1398	RUA 04	233-63-75-3	23	44,62
1399	RUA 05	233-63-89-1	23	44,62

LEI Nº 5.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0261/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Residencial Nova Aurora”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **RESIDENCIAL NOVA AURORA** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Residencial Nova Aurora**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1250	RUA 13	254-13-39-1	26	42,46
1269	AV. 11	254-13-39-2	26	42,46
1270	AV. 12	254-13-39-3	26	42,46
1251	RUA 14	254-13-38-1	26	42,46
1269	AV. 11	254-13-38-2	26	42,46
1250	RUA 13	254-13-38-3	26	42,46
1270	AV. 12	254-13-38-4	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-37-1	26	42,46
1269	AV. 11	254-13-37-2	26	42,46
1251	RUA 14	254-13-37-3	26	42,46
1270	AV. 12	254-13-37-4	26	42,46
1252	RUA 15	254-13-44-1	26	42,46
1274	AV. 16	254-13-44-2	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-44-3	26	42,46
1275	AV. 17	254-13-44-4	26	42,46
1253	RUA 16	254-13-33-1	26	42,46
1274	AV. 16	254-13-33-2	26	42,46
1252	RUA 15	254-13-33-3	26	42,46
1275	AV. 17	254-13-33-4	26	42,46
1254	RUA 17	254-13-32-1	26	42,46
1274	AV. 16	254-13-32-2	26	42,46
1253	RUA 16	254-13-32-3	26	42,46
1275	AV. 17	254-13-32-4	26	42,46
1255	RUA 18	254-13-30-1	26	42,46
1274	AV. 16	254-13-30-2	26	42,46
1254	RUA 17	254-13-30-3	26	42,46
1275	AV. 17	254-13-30-4	26	42,46
1270	AV. 12	254-13-57-1	26	42,46
1236	RUA 01	254-13-57-2	26	42,46
1271	AV. 13	254-13-57-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-57-4	26	42,46
1271	AV. 13	254-13-77-1	26	42,46
1236	RUA 01	254-13-77-2	26	42,46
1272	AV. 14	254-13-77-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-77-4	26	42,46
1272	AV. 14	254-13-87-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-13-87-2	26	42,46
1273	AV. 15	254-13-87-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-87-4	26	42,46
1256	RUA 19	254-13-83-1	26	42,46

1275	AV. 17	254-13-83-2	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-83-3	26	42,46
1276	AV. 18	254-13-83-4	26	42,46
1257	RUA 20	254-13-70-1	26	42,46
1275	AV. 17	254-13-70-2	26	42,46
1256	RUA 19	254-13-70-3	26	42,46
1276	AV. 18	254-13-70-4	26	42,46
1277	AV. 19	254-14-17-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-17-2	26	42,46
1278	AV. 20	254-14-17-3	26	42,46
1273	AV. 15	254-14-17-4	26	42,46
1278	AV. 20	254-14-26-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-26-2	26	42,46
1279	AV. 21	254-14-26-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-26-4	26	42,46
1279	AV. 21	254-14-35-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-35-2	26	42,46
1280	AV. 22	254-14-35-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-35-4	26	42,46
1280	AV. 22	254-14-34-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-34-2	26	42,46
1281	AV. 23	254-14-34-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-34-4	26	42,46
1281	AV. 23	254-14-43-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-43-2	26	42,46
1282	AV. 24	254-14-43-3	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-43-4	26	42,46
1276	AV. 18	254-14-03-1	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-03-2	26	42,46
1280	AV. 22	254-14-03-3	26	42,46
1280	AV. 22	254-14-12-1	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-12-2	26	42,46
1281	AV. 23	254-14-12-3	26	42,46
1276	AV. 18	254-14-12-4	26	42,46
1281	AV. 23	254-14-21-1	26	42,46
1268	AV. 10	254-14-21-2	26	42,46
1282	AV. 24	254-14-21-3	26	42,46
1257	RUA 20	254-14-21-4	26	42,46
1239	RUA 03	253-32-60-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-32-60-2	26	42,46
1237	RUA 02	253-32-60-3	26	42,46
1261	AV. 03	253-32-60-4	26	42,46
1240	RUA 04	253-34-69-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-34-69-2	26	42,46

1239	RUA 03	253-34-69-3	26	42,46
1261	AV. 03	253-34-69-4	26	42,46
1241	RUA 05	253-34-68-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-34-68-2	26	42,46
1240	RUA 04	253-34-68-3	26	42,46
1261	AV. 03	253-34-68-4	26	42,46
1242	RUA 06	253-34-86-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-34-86-2	26	42,46
1241	RUA 05	253-34-86-3	26	42,46
1263	AV. 05	253-34-86-4	26	42,46
1243	RUA 07	253-34-85-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-34-85-2	26	42,46
1242	RUA 06	253-34-85-3	26	42,46
1264	AV. 06	253-34-85-4	26	42,46
1244	RUA 08	253-34-74-1	26	42,46
1260	AV. 02	253-34-74-2	26	42,46
1243	RUA 07	253-34-74-3	26	42,46
1265	AV. 07	253-34-74-4	26	42,46
1273	AV. 15	254-14-08-1	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-08-2	26	42,46
1277	AV. 19	254-14-08-3	26	42,46
1247	RUA 10	253-34-99-1	26	42,46
1267	AV. 09	253-34-99-2	26	42,46
1268	AV. 10	253-34-99-3	26	42,46
1268	AV. 10	253-34-99-4	26	42,46
1268	AV. 10	254-13-19-1	26	42,46
1267	AV. 09	254-13-19-2	26	42,46
1236	RUA 01	254-13-19-3	26	42,46
1249	RUA 12	254-13-19-4	26	42,46
1243	RUA 07	253-13-94-1	26	42,46
1265	AV. 07	253-13-94-12	26	42,46
1244	RUA 08	253-13-94-13	26	42,46
1260	AV. 02	253-13-94-14	26	42,46
1237	RUA 02	253-13-94-15	26	42,46
1261	AV. 03	253-13-94-16	26	42,46
1241	RUA 05	253-13-94-17	26	42,46
1248	RUA 11	253-13-94-18	26	42,46
1248	RUA 11	253-13-94-7	26	42,46
1262	AV. 04	253-13-94-8	26	42,46
1263	AV. 05	253-13-94-9	26	42,46
1264	AV. 06	253-13-94-10	26	42,46
1267	AV. 09	253-13-94-6	26	42,46
1247	RUA 10	253-13-94-19	26	42,46
1258	RUA 21	253-13-94-1	26	42,46
1266	AV. 08	253-13-94-2	26	42,46
1246	RUA 09	253-13-94-3	26	42,46

1259	AV. 01	253-13-94-4	26	42,46
1236	RUA 01	253-13-94-5	26	42,46
1268	AV. 10	253-13-94-20	26	42,46
1253	RUA 16	253-13-94-21	26	42,46
1255	RUA 18	253-13-94-22	26	42,46
1236	RUA 01	253-34-48-01	26	42,46
1259	AV. 01	253-34-48-02	26	42,46
1258	RUA 21	254-14-56-1	26	42,46
1257	RUA 20	254-14-56-2	26	42,46
1282	AV. 24	254-14-56-3	26	42,46
1249	RUA 12	254-14-56-4	26	42,46
1283	AV. 25	254-14-26-5	26	42,46

LEI Nº 5.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0262/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Loteamento Residencial Quinta da Boa Vista ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Loteamento Residencial Quinta da Boa Vista**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1442	RUA 01	411-22-64-1	18	36,70
1456	RUA 15	411-22-64-2	18	36,70
1457	AV. ANTONIO GORGATTI	411-22-64-3	18	36,70
1460	ACESSO 02	411-22-64-4	18	36,70
1457	AV. ANTONIO GORGATTI	411-22-77-1	18	36,70
1458	VIA ORLANDO JOSE SCUTTI	411-22-77-2	18	36,70
1442	RUA 01	411-22-74-1	18	36,70
1461	ACESSO 03	411-22-74-2	18	36,70
1460	ACESSO 02	411-22-74-3	18	36,70
1459	ACESSO 01	411-22-74-4	18	36,70
1457	AV. ANTONIO GORGATTI	411-22-74-5	18	36,70
1464	ROTATÓRIA 01	411-22-74-6	18	36,70
1445	RUA 04	411-22-73-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-22-73-2	18	36,70
1442	RUA 01	411-22-73-3	18	36,70
1443	RUA 02	411-22-73-4	18	36,70
1446	RUA 05	411-22-72-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-22-72-2	18	36,70
1445	RUA 04	411-22-72-3	18	36,70
1443	RUA 02	411-22-72-4	18	36,70
1447	RUA 06	411-24-70-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-24-70-2	18	36,70
1446	RUA 05	411-22-70-3	18	36,70
1443	RUA 02	411-22-70-4	18	36,70
1453	RUA 12	411-22-70-1	18	36,70
1449	RUA 08	411-22-70-2	18	36,70
1450	RUA 09	411-24-69-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-24-69-2	18	36,70
1448	RUA 07	411-24-69-3	18	36,70
1449	RUA 08	411-24-69-4	18	36,70
1451	RUA 10	411-24-58-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-24-58-2	18	36,70
1450	RUA 09	411-24-58-3	18	36,70
1449	RUA 08	411-24-58-4	18	36,70
1452	RUA 11	411-24-47-1	18	36,70
1444	RUA 03	411-24-47-2	18	36,70
1451	RUA 10	411-24-47-3	18	36,70
1449	RUA 08	411-24-47-4	18	36,70
1452	RUA 11	411-24-46-1	18	36,70
1449	RUA 08	411-24-46-2	18	36,70

1453	RUA 12	411-24-76-1	18	36,70
1454	RUA 13	411-24-66-1	18	36,70
1455	RUA 14	411-24-66-2	18	36,70
1449	RUA 08	411-24-66-3	18	36,70
1453	RUA 12	411-24-66-4	18	36,70
1454	RUA 13	411-24-65-1	18	36,70
1453	RUA 12	411-24-65-1	18	36,70
1456	RUA 15	411-24-26-1	18	36,70
1457	AV. ANTONIO GORGATTI	411-22-54-1	18	36,70
1456	RUA 15	411-22-54-2	18	36,70
1447	RUA 06	411-24-97-1	18	36,70
1458	VIA ORLANDO JOSÉ SCUTTI	411-24-97-2	1	36,70
1449	RUA 08	411-24-97-3	18	36,70
1448	RUA 07	411-24-97-4	18	36,70

LEI Nº 5.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0263/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Acrescenta à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2657, de 12 de dezembro de 1997, valores relativos ao loteamento denominado “Residencial Vila Flórida”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos à tabela de valores constante do cadastro imobiliário do Município de Matão, ínsita no Caderno da Planta Genérica de Valores, os valores relativos ao loteamento denominado **RESIDENCIAL VILA FLÓRIDA** do Distrito da Sede, na conformidade da tabela que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

- Inclusão à planta genérica de valores do Município de Matão, aprovada pela Lei nº 2.657, de 12 de Dezembro de 1.997, o Loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**.

CÓDIGO	LOGRADOURO	FACE DE QUADRA	AGRUP.	VALOR M2
1368	RUA 02	234-43-48-1	15	28,37
1367	RUA 01	234-43-48-2	15	28,37
1389	RUA 22	234-43-87-1	15	28,37
1368	RUA 02	234-43-87-2	15	28,37
1366	CONT. AV. TROLES	234-43-87-3	15	28,37
1368	RUA 02	234-43-06-1	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-06-2	15	28,37
1369	RUA 03	234-43-06-3	15	28,37
1384	RUA 18	234-43-06-4	15	28,37
1368	RUA 02	234-43-27-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-27-2	15	28,37
1369	RUA 03	234-43-27-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-27-4	15	28,37
1368	RUA 02	234-43-67-1	15	28,37
1389	RUA 22	234-43-67-2	15	28,37
1369	RUA 03	234-43-67-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-67-4	15	28,37
1369	RUA 03	233-64-95-1	15	28,37
1386	RUA 19	233-64-95-2	15	28,37
1370	RUA 04	233-64-95-3	15	28,37
1384	RUA 18	233-64-95-4	15	28,37
1369	RUA 03	234-43-26-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-26-2	15	28,37
1370	RUA 04	234-43-26-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-26-4	15	28,37
1369	RUA 03	234-43-66-1	15	28,37
1389	RUA 22	234-43-66-2	15	28,37
1370	RUA 04	234-43-66-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-66-4	15	28,37
1370	RUA 04	233-64-75-1	15	28,37
1382	RUA 16	233-64-75-2	15	28,37
1365	AV. 02	233-64-75-3	15	28,37
1370	RUA 04	233-64-94-1	15	28,37
1386	RUA 19	233-64-94-2	15	28,37
1371	RUA 05	233-64-94-3	15	28,37
1382	RUA 16	233-64-94-4	15	28,37
1370	RUA 04	234-43-25-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-25-2	15	28,37
1371	RUA 05	234-43-25-3	15	28,37

1386	RUA 19	234-43-25-4	15	28,37
1370	RUA 04	234-43-65-1	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-65-2	15	28,37
1371	RUA 05	234-43-65-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-65-4	15	28,37
1371	RUA 05	233-64-93-1	15	28,37
1386	RUA 19	233-64-93-2	15	28,37
1372	RUA 06	233-64-93-3	15	28,37
1382	RUA 16	233-64-93-4	15	28,37
1370	RUA 05	234-43-24-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-24-2	15	28,37
1372	RUA 06	234-43-24-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-24-4	15	28,37
1371	RUA 05	234-43-64-1	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-64-2	15	28,37
1372	RUA 06	234-43-64-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-64-4	15	28,37
1372	RUA 06	234-43-23-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-23-2	15	28,37
1373	RUA 07	234-43-23-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-23-4	15	28,37
1372	RUA 06	234-43-63-1	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-63-2	15	28,37
1373	RUA 07	234-43-63-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-63-4	15	28,37
1372	RUA 06	233-64-92-1	15	28,37
1386	RUA 19	233-64-92-2	15	28,37
1375	RUA 09	233-64-92-3	15	28,37
1383	RUA 17	233-64-92-4	15	28,37
1373	RUA 07	234-43-22-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-22-2	15	28,37
1374	RUA 08	234-43-22-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-22-4	15	28,37
1373	RUA 07	234-43-62-1	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-62-2	15	28,37
1374	RUA 08	234-43-62-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-62-4	15	28,37
1374	RUA 08	234-43-31-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-31-2	15	28,37
1376	RUA 10	234-43-31-3	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-31-4	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-20-1	15	28,37
1377	RUA 11	234-43-20-2	15	28,37
1375	RUA 09	234-43-20-3	15	28,37

1376	RUA 10	234-43-60-1	15	28,37
1381	RUA 15	234-43-60-2	15	28,37
1378	RUA 12	234-43-60-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-60-4	15	28,37
1374	RUA 08	234-43-61-1	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-61-2	15	28,37
1376	RUA 10	234-43-61-3	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-61-4	15	28,37
1386	RUA 19	252-11-49-1	15	28,37
1379	RUA 13	252-11-49-2	15	28,37
1377	RUA 11	252-11-49-3	15	28,37
1378	RUA 12	252-11-69-1	15	28,37
1381	RUA 15	252-11-69-2	15	28,37
1380	RUA 14	252-11-69-3	15	28,37
1386	RUA 19	252-11-69-4	15	28,37
1381	RUA 15	252-11-89-1	15	28,37
1376	RUA 10	252-11-89-2	15	28,37
1364	AV. 01	252-11-89-3	15	28,37
1390	AV. JOSÉ ROLIN DIAS	252-11-89-4	15	28,37
1386	RUA 19	252-11-89-5	15	28,37
1386	RUA 19	252-11-68-1	15	28,37
1390	AV. JOSÉ ROLIN DIAS	252-11-68-2	15	28,37
1379	RUA 13	252-11-68-3	15	28,37
1368	AV. 02	233-64-86-1	15	28,37
1384	RUA 18	233-64-86-2	15	28,37
1370	RUA 04	233-64-86-3	15	28,37
1367	RUA 01	234-43-47-1	15	28,37
1368	RUA 02	234-43-47-2	15	28,37
1367	RUA 01	234-43-47-3	15	28,37
1366	AV. TROLES	234-44-17-1	15	28,37
1376	RUA 10	234-43-40-1	15	28,37
1387	RUA 20	234-43-40-2	15	28,37
1386	RUA 19	234-43-40-3	15	28,37
1388	RUA 21	234-43-83-1	15	28,37
1370	RUA 04	234-43-83-2	15	28,37
1376	RUA 10	234-43-83-3	15	28,37
1383	RUA 17	233-64-72-1	15	28,37
1372	RUA 06	233-64-72-2	15	28,37
1365	AV. 02	233-64-56-1	15	28,37

LEI Nº 5.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0269/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Introduz alterações na Lei nº 5.871, de 10 de outubro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.871, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Após o prazo disposto na alínea “a” do artigo 1º e, efetivadas as medidas previstas no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóveis, conforme preceituado no § 1º do artigo 130 da Lei Orgânica de Matão e, na Modalidade Leilão, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Federal 14.133/21, observado o seguinte:

a) Os imóveis que retornarem para o Município na forma do artigo 2º da presente Lei;

b) Além, e independente do procedimento de retomada dos imóveis na forma da alínea “a”, poderão ainda ser alienados os imóveis objeto das Leis referidas no artigo 1º que não foram adjudicados e homologados nas licitações já realizadas pela Prefeitura;

c) Fica também autorizada a alienação, na modalidade Leilão, dos imóveis a seguir identificados:

1 - No Distrito Industrial de Silvânia	
Quadra	Lotes/Terrenos
1	8, 9, 10 ,11
2	7; 8; 9; 10; 13; 14; 15 e 16
4	3; 4 e 8
6	3; 7 e 8
8	14
9	2; 5 e 13
10	1
12	3; 4; 5; 8; 9; 13 e 14
13	4; 5; 6 e 7

2 - No Distrito Industrial do Portal Terra da Saudade	
Quadra	Lotes/Terrenos
11	13

12	1
----	---

3 - No Loteamento Zanardi	
Quadra	Lotes/Terrenos
A	7; 8; 9; 10; 11; 12 e 13

4 - "Uma área de terras, designada sob o número 02 (dois), do setor Industrial, com frente para a Via dos Estados, atualmente denominada Via Augusto Bambozzi, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 60,00 (sessenta) metros de frente, igual medida nos fundos, por 95,00 (noventa e cinco) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 5.700,00 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Via dos Estados, atual Via Augusto Bambozzi; do lado direito de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 01 (um); do lado esquerdo com o lote nº 03 (três) e nos fundos com José Santini", objeto da matrícula nº 6.905 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP).

Art. 2º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.871, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Edital de Leilão para as alienações a serem realizadas na forma da presente Lei, observado o artigo 3º, deverá conter as seguintes regras:

a) O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** a ser ofertado sobre o valor mínimo estabelecido para cada imóvel na forma do artigo 5º da presente Lei;

b) No contrato a ser assinado entre as partes, após a adjudicação e homologação do Leilão, constarão as obrigações da licitante/adquirente previstas no presente artigo, bem como ficando desde já consignado entre as partes o quanto disposto no artigo 8º da presente Lei.

c) O licitante adquirente terá que cumprir as seguintes regras:

I - Realizar o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do valor ofertado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;

II - Quitar o valor remanescente do imóvel adquirido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, as quais serão corrigidas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acrescidas de taxa de

juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de inadimplência;

III - Protocolar os Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, SPDA, Bombeiros e Acessibilidade, das obras a serem executadas no imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, observado o disposto na alínea “c” deste artigo 4º;

IV - Iniciar o funcionamento da empresa no imóvel no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação do Projeto pela Prefeitura, inclusive com o Alvará de Funcionamento a ser solicitado pela empresa e expedido pela Prefeitura nos termos da Lei.

d) Os projetos de construção deverão observar quanto a metragem de construção a ser edificada nos imóveis, deverão obrigatoriamente obedecer, o mínimo 10% e o máximo 70% do total da área do imóvel adquirido, seja em matrículas individuais ou em matrículas conjuntas na forma que foram levadas em Leilão.

e) A escritura do (s) imóvel (is) adquirido (s) em Leilão autorizado conforme a presente Lei, será precedida de solicitação por escrito da adquirente após decorrido o prazo de 36 (trinta) e seis meses, contados da data de expedição pela Prefeitura, do Alvará de Funcionamento da empresa no local e, desde de que em efetiva atividade, a ser constatada em Laudo a ser emitido por Comissão designada por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo que constará de anexo ao Projeto de Lei a ser enviado ao Poder Legislativo para autorizar a escritura definitiva.

f) As despesas decorrentes com a lavratura da escritura correrão por única e exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Art. 3º – O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.871, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As áreas objeto de Leilão dispostas no artigo 3º desta Lei terão o valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das avaliações, devendo o Edital prever essa referência de valor atribuído da área total a ser alienada, e se constituirá no Valor de Lance Mínimo para as interessadas em participar do Leilão.

Parágrafo Único: (...)

Art. 4º – O artigo 8º da Lei Municipal nº 5.871, de 10 de outubro de

2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º** - Fica estabelecido que após assinado o contrato, caso as regras estabelecidas na alínea “c” do artigo 4º da presente Lei não sejam cumpridas pelo adquirente dos imóveis, a Prefeitura está autorizada a extinguir administrativamente o contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização.*

Parágrafo Único: (...)

a) ...

b) ...

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.937, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0274/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, inscrita no CNPJ sob nº 52.314.861/0001-48 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, visando repassar o valor anual de R\$ 1.710.768,46 (hum milhão, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para custear exames e cirurgias aos usuários do SUS de Matão.

Art. 2º - O Convênio terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde	02.26.00
Média e Alta Complexidade	02.26.03
Classificação	10.302.0533.2.533

Art. 4º - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0275/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE MATÃO, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, autorizada a distribuir as Subvenções Sociais previstas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, às entidades Sociais, em conformidade com a legislação.

I – SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento de Saúde R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Departamento de Apoio e Fomento à Programas Sociais R\$ 5.063.041,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e quarenta e um reais).

Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para o Projeto TEIA – Território de Educação, Intercultura e Arte; Divisão de Creches R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), fomento e ou colaboração das crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas na Creche Santa Izabel e Ensino Especial R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) fomento e ou colaboração dos alunos que estão matriculadas na Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE; Departamento de Cultura R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), para o Projeto TEIA – Território de Educação, Intercultura e Arte, totalizando o valor R\$ 3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais).

IV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), suporte financeiro para manter praças, parques e jardins do Município.

V - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Departamento de Esportes R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a difusão desportiva, para o Projeto Mais Esportes.

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros entre a Prefeitura e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, sem valor estimado será:

I - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Saúde, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Saúde, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

III - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Educação, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Educação e Cultura, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

IV - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

V - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Esportes, que definirá os valores a serem alocados nos projetos.

Parágrafo único – Para que a organização da sociedade civil possa usufruir de transferência de recursos financeiros, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo, deverá apresentar no início do exercício de 2024, seus projetos e

planos de trabalho e cumprir com os requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 3º) os valores constantes na presente Lei, quando necessário e havendo disponibilidade financeira, serão suplementados até o limite fixado pela Lei Orçamentária, desde que, os gastos não ultrapassem os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º) Os benefícios da presente Lei somente serão concedidos às entidades que cumprirem todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0251/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

Unidade Executora: Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 02.801.0003 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... R\$ 250.000,00

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 02.801.0004 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... R\$ 500.000,00

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 02.801.0005 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... R\$ 1.000.000,00

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 05.800.0009 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... R\$ 4.500.000,00

Total..... R\$ 6.250.000,00

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências de emendas parlamentares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão, para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro 2026 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão/SP, criado pela Lei Municipal nº 4.949/2015, teve sua composição alterada pela Lei Municipal nº 5.845/2023, passando a ser integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 07 (sete) titulares e suplentes representantes do Poder Público e 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.949/2015, estabelece que será designada uma Comissão Especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que analisará os documentos e criará critérios para a realização de Assembleia Pública, ficando responsável por todo o Processo Eleitoral do respectivo Conselho Municipal;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão/SP, encontra-se inativo;

Considerando que o Processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão/SP, para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026, será realizado pela Comissão Eleitoral previamente designada pelo Chefe do Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo identificados, para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão/SP, para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026:

- **Aurélio Groso**
- **Lidiane Regina Magalhães Persighini**
- **Rosangela Aparecida Gardioli Paiva**

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão presididos pelo Dr. Aurélio Grosso, a qual terá como secretárias a Sra. Lidiane Regina Magalhães Persighini e a Sra. Rosangela Aparecida Gardioli Paiva.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral analisará os documentos e os recursos eventualmente apresentados, publicando os resultados preliminares e definitivos, podendo ainda, se for o caso, solicitar informações e documentos adicionais, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias para que os órgãos e entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a partir de 18 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

PORTARIA Nº 15.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prorroga a vigência de Portarias e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Prorrogar a vigência das Portarias abaixo relacionadas pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023:

- Portaria nº 15.338, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.339, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.341, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.342, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.343, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.344, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.345, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.346, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.347, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.348, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.349, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.350, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.352, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.353, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.354, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.355, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.358, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.359, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.360, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.361, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.362, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.363, de 03 de fevereiro 2023.

- Portaria nº 15.364, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.365, de 03 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.381, de 13 de fevereiro 2023.
- Portaria nº 15.443, de 28 de abril 2023.

II – A presente prorrogação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços executados pelos servidores responsáveis pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, bem como pelas equipes de Coordenação Pedagógica e tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo desses servidores, até que se conclua os trâmites legais de elaboração e aprovação do Projeto de Lei Complementar que trata da carreira do Magistério.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Palácio da Independência, aos 18 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.587-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga a designação do servidor Sr. **ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS** para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Revogar a designação do servidor Sr. **ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor III, deixando de responder pela titularidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 22 de dezembro de 2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 14.524, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio da Independência, aos 22 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER N° 001/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MATÃO/SP**, criado pela Lei Municipal nº 4.949/2015 e o **MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**, **RESOLVEM** convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha para o preenchimento das vagas destinadas aos membros da Sociedade Civil Organizada, para comporem o Conselho no biênio Fevereiro 2024 / Janeiro 2026, nos termos deste Edital e da legislação pertinente.

1. - DAS NORMAS GERAIS

1.1. - Serão indicados 07 (sete) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte conformidade:

- a)** Um(a) representante e seu respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão;
- b)** Dois(duas) representantes e seus respectivos suplentes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP; e
- c)** Quatro membros titulares e quatro membros suplentes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos da mulher.

1.2. - Não preenchidas as vagas previstas na alínea "c" do item 1.1., poderá ser indicado por qualquer entidade não governamental regularmente constituída sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

1.3. - Havendo mais interessados do que as vagas disponíveis nas alíneas "b" e "c" do item 1.1., bem como do item 1.2., será realizada Assembleia Pública para o preenchimento das referidas vagas.

1.4. - Todo Processo Eleitoral, inclusive a realização da Assembleia Pública, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.584, de 18 de dezembro de 2023, nos termos do §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.949/2015.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1. - As inscrições para o preenchimento das vagas disponíveis nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1.1., bem como para eventuais vagas disponíveis no item 1.2., deverá observar as especificações da Lei Municipal nº 4.949/2015 e os requisitos do presente Edital, dentro do seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS	DATAS ESTABELECIDAS
Período de Inscrição	22/12/2023 a 22/01/2024
Publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas	26/01/2024
Prazo para interposição de recurso	29/01/2024 a 30/01/2024
Publicação do resultado definitivo das entidades habilitadas	02/02/2024

Realização de Assembleia Pública no caso do item 1.3.	06/02/2024
Publicação das Entidades Eleitas	09/02/2024

2.2. - As inscrições serão realizadas no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 22/12/2023 a 22/01/2024, das 08h às 17h.

2.3. - No ato da inscrição, cada entidade interessada, representante da Sociedade Civil Organizada, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.3.1. - Para os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO I**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, devidamente assinado pelo representante legal da 82ª Subseção de Matão;

b) Cópia do RG, CPF e OAB do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

c) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022.

2.3.2. - Para os representantes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO II**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição de Ensino;

b) Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c) Cópia dos atos constitutivos da Instituição de Ensino (Estatuto ou Contrato Social), com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c.1) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da Instituição de Ensino, se for o caso, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

d) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição.

2.3.3. - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos da mulher:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO III**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, bem como

especificando que atua em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos da mulher, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

b) Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c) Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

d) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos da mulher.

2.3.4. - Para os representantes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social:

a) Requerimento de inscrição, conforme **ANEXO IV**, indicando o membro titular e suplente que representará a entidade no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, bem como especificando que atua em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, devidamente assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil;

b) Cópia do RG e CPF do membro titular e suplente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

c) Cópia do Estatuto da entidade, com registro no órgão competente, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

d) Cópia da ata da eleição/posse da atual diretoria da entidade, devidamente autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.551/2022;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data máxima de emissão de até 30 (trinta dias) de antecedência do protocolo do pedido de inscrição;

f) Cópia do plano de trabalho ou documento semelhante que comprove que a entidade desenvolve atividades no Município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social;

2.4. - O prazo para inscrição das Organizações da Sociedade Civil que atuam em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social, que objetivam as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, será o mesmo prazo disposto no item 2.2.

2.5. - Após publicação do resultado preliminar das entidades habilitadas no dia 26/01/2024, será oportunizado às entidades inabilitadas prazo para interposição de recurso.

2.6. - O protocolo do recurso deverá ser realizado em 02 (duas) vias, (original e cópia), no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, entre os dias 29/01/2024 a 30/01/2024, das 08h às 17h.

2.7. - O resultado final das entidades habilitadas será publicado no dia 02/02/2024.

2.8. - Sendo o número total de Instituições de Ensino habilitadas igual ou inferior a 02 (dois), todas serão automaticamente eleitas para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

2.9. - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas igual ou inferior a 04 (quatro), e desde que atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos das mulheres, todas serão automaticamente eleitas para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

2.10. - Não preenchidas as 04 (quatro) vagas das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam políticas públicas específicas para a mulher, serão habilitadas as entidades inscritas que desenvolvam alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

2.11. - Sendo o número total de Organizações da Sociedade Civil habilitadas, que atuem na área da saúde, educação ou assistência social, igual ou inferior ao número de vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, todas serão automaticamente eleitas para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

2.12. - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Conselhos de políticas públicas;
- b) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- c) Conselheiros Tutelares no exercício da função.

2.12.1. - Também não poderá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou federal.

3. - DA ASSEMBLÉIA PÚBLICA

3.1. - A Assembleia Pública para eleição das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil, no caso de número de habilitados ser maior que o número de vagas disponíveis (item 1.3), será realizada no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010, no dia 06/02/2024, das 09h às 10h.

3.2. - O Processo de Eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria absoluta das Instituições de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil habilitadas;

3.3. - Cada Instituição de Ensino, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

3.4. - Cada Organização da Sociedade Civil, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para apresentar seus indicados e expor suas propostas.

3.5. - A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades habilitadas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido.

3.6. - Poderá participar apenas uma pessoa por Instituição de Ensino habilitada e uma pessoa por Organização da Sociedade Civil habilitada, sendo eles o representante legal ou os indicados (titulares ou suplentes), devendo apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

4. - DO SUFRÁGIO

4.1. - Cada Instituição de Ensino terá direito a 01 (um) voto em Instituições de Ensino distintas e as 02 (duas) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, caso haja desistência ou desligamento de alguma Instituição de Ensino.

4.2. - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública específica para a mulher, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas e as 04 (quatro) mais votadas serão eleitas, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

4.3. - Cada Organização da Sociedade Civil que desenvolva política pública na área da saúde, educação ou assistência social, terá direito a até 03 (três) votos em Organizações da Sociedade Civil distintas, de modo que, as mais votadas serão eleitas para as vagas residuais disponíveis nos termos do item 1.2, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, caso haja desistência ou desligamento de alguma entidade.

4.4. - O voto será secreto e direto.

4.5. - Após o último voto, declarar-se-á encerrada a votação e dar-se-á início imediato a apuração dos votos no próprio local de votação.

4.6. - Eventuais impugnações ao sufrágio deverão ser feitas imediatamente após o último voto, de forma oral, devendo decidir de forma sumária a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.584, de 18 de dezembro de 2023.

4.7. - Concluída a contagem de votos será proclamado o resultado indicando as Instituições de Ensino e as Organizações da Sociedade Civil que obtiveram maior número de votos.

4.8. - Em caso de empate no número total de votos, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral para desempate.

4.9. - Ulтимados todos os atos, será encerrada a Assembleia Pública e lavrada ata que deverá ser lida e aprovada por todos os participantes presentes do Processo Eleitoral.

4.10. - Os candidatos habilitados que não comparecerem à Assembleia Pública acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

5 - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

5.1. - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, referente ao biênio Fevereiro 2024 a Janeiro 2026, permitindo-se a recondução mediante nova eleição.

5.2. - A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

6 - DOS RECURSOS

6.1. - Será admitido recurso em relação:

- a)** Ao resultado preliminar das entidades habilitadas; e
- b)** Ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública.

6.2. - O recurso em relação ao resultado preliminar das entidades habilitadas deverá ser por escrito e obedecer ao disposto nos itens 2.5. e 2.6., e o recurso em relação ao resultado da apuração dos votos da Assembleia Pública deverá ser oral e obedecer ao disposto no item 4.6.

6.3. - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

7 - DA POSSE DOS CONSELHEIROS

7.1. - Os representantes da Sociedade Civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, serão empossados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, precedida de publicação onde deverá constar o nome da entidade e dos seus respectivos representantes titulares e suplentes, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. - Não havendo a necessidade de realização de Assembleia Pública, nos termos do item 1.3, será publicado no dia 02/02/2024 o resultado definitivo das entidades habilitadas e os eleitos para o biênio Fevereiro 2024 a Janeiro 2026.

8.2. - Todos os candidatos (entidades) habilitados e não eleitos, ficarão no cadastro de reserva, em ordem decrescente, apenas para o biênio Fevereiro 2024 a Janeiro 2026, sendo convocados em eventuais vacâncias.

8.3. - Os membros representantes do Poder Público, elencados no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.949/2015, alterada pela Lei Municipal nº 5.845/2023, deverão ser indicados pelo Sr. Prefeito Municipal no prazo das inscrições estabelecido no item 2.2.

8.4. - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Portaria nº 15.584, de 18 de dezembro de 2023, nos termos do §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.949/2015, alterada pela Lei Municipal nº 5.845/2023.

8.5. - A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham definidas neste Edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Matão (SP), 19 de dezembro de 2023.

ÊNIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DR. AURÉLIO GROSSO

Presidente da Comissão Eleitoral

LIDIANE REGINA MAGALHÃES PERSIGHINI

Membro da Comissão Eleitoral

ROSANGELA APARECIDA GARDIOLI PAIVA

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

**Requerimento de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão,
Para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
no biênio Fevereiro 2024 / janeiro/2026**

À Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Matão**, através de seu representante legal, requer o registro de sua inscrição e, para tanto, anexa os documentos exigidos no Edital nº 001/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, indicando seus representantes titular e suplente.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1. - Membro Titular

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ OAB: _____

2. - Membro Suplente

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ OAB: _____

Termos em que,
Pede Deferimento.

Matão (SP), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

Requerimento de inscrição das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior de Matão/SP, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no biênio Fevereiro 2024 / janeiro/2026

À Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, requer o registro de sua inscrição e, para tanto, anexa os documentos exigidos no Edital nº 001/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, indicando seus representantes titular e suplente.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1. - Membro Titular

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

2. - Membro Suplente

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Termos em que,

Pede Deferimento.

Matão (SP), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

Requerimento de inscrição das Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa da mulher, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no biênio Fevereiro 2024 / janeiro 2026

À Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Organização da Sociedade Civil, _____, inscrita no CNPJ nº _____, **com atuação específica na proteção e defesa dos direitos da mulher**, através de seu representante legal, requer o registro de sua inscrição e, para tanto, anexa os documentos exigidos no Edital nº 001/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, indicando seus representantes titular e suplente.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1. - Membro Titular

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

2. - Membro Suplente

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Termos em que,

Pede Deferimento.

Matão (SP), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

Requerimento de inscrição das Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividades no Município e atuem em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação e/ou assistência social, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no biênio Fevereiro 2024 / janeiro/2026

À Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Organização da Sociedade Civil, _____, inscrita no CNPJ nº _____, **com atuação específica em política pública na área da saúde, educação e/ou assistência social**, através de seu representante legal, requer o registro de sua inscrição e, para tanto, anexa os documentos exigidos no Edital nº 001/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, indicando seus representantes titular e suplente.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1. - Membro Titular

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

2. - Membro Suplente

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Termos em que,

Pede Deferimento.

Matão (SP), _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal